



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 078/2021
Processo nº 000796/2021
Pregão Eletrônico nº 017/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **STOP CAR PNEUS EIRELI ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STOP CAR PNEUS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.475.081/0001-04, com sede na Avenida Bartimeu Gomes de Aguiar, nº 1256, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, por seu Representante Legal, Sr.ª Adriana Monica Bragato Azeredo, portador do RG nº 961.484 - SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 005.187.887-92, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 25/05/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000796/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete do prefeito**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000796/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 017/2021**.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 017/2021**.

5.2.- O valor total deste contrato será de **R\$ 473.726,00 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais)**, referente aos itens 01, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 37, 38, 40, 41, 23, conforme anexo 01 do presente contrato.

5.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com a solicitação das secretarias e Gabinete, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras da PMVP, não sendo obrigada a aquisição de todos os materiais licitados. O material deverá ser entregue no almoxarifado central da PMVP, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

6.2. Os materiais deveram ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições do edital. Sendo que a contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.

6.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

7.2.- O pagamento do produto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

7.5. Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7. A Nota Fiscal deverá observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.9. O pagamento poderá ser susgado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios na Nota Fiscal;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/16100000000
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000158	10010000000/15300000000/16100000000
LIMPEZA PUBLICA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	10010000000/15300000000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000180	11110000000
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA FACULDADE E IFES	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000163	10010000000/15300000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE	



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000268	11110000000
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000324	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000278	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000339	11130000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO INFANTIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000289	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000229	11110000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000224	11110000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000000
GABINETE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEFESA CIVIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000000/15300000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000366	10010000000/15300000000
MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000467	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000450	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000408	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000522	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000562	10010000000/15300000000
PRONAF	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000585	10010000000/19500000000/19900000000
CONSTRUÇÃO DE REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000582	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
MANUTENÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000639	10010000000/15300000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
MANUTENÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000061	10010000000/15300000000/15400000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000107	12130000000/12140000000/12150000000
0000033	12110000000/15300000000
0000121	12110000000/12130000000/12140000000
0000127	12110000000/12130000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato;

b) Entregar o objeto no almoxarifado da PMVP, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;

c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

d) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- h) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos materiais entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- f) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos materiais;
- g) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

11.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

12.1.1. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

12.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.1.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo THAYNE DO CARMO OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3867422ES, inscrito no CPF sob o nº 180.099.227-06, residente e domiciliado no Rua Aurora, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 28 de maio de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Adriana Monica Bragato Azeredo
STOP CAR PNEUS EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
GABINETE DO PREFEITO



Pregão Eletrônico Nº 000017/2021

Processo: 000796 / 2021

Contrato Nº 000078/2021

Empresa: STOP CAR PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 19.475.081/0001-04

Endereço: - AV. BARTIMEU GOMES DE AGUIAR, 1256 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780000

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00001	00776958	PNEU 245/70R16 111T BORRACHUDO UN ONYX NY AT187	4,000	750,000	3.000,000	750,000	
00003	00776231	PNEU 245/70 R16 111T. UN ONYX NY AT187	12,000	750,000	9.000,000	750,000	
00003	00776231	PNEU 245/70 R16 111T. UN ONYX NY AT187	8,000	750,000	6.000,000	750,000	
00004	00776234	PNEU 12-16.5 NHS 10 LONAS SEM CÂMARA. UN ATF ECO 5014	2,000	1.638,000	3.276,000	1.638,000	
00005	00776959	PNEU 19.5L-24 TUBELESS 12 LONAS UN ROADGUINDER QH601	2,000	4.900,000	9.800,000	4.900,000	
00007	00776232	PNEU 275/80 R22.5 TL 149/146M LISO. UN ANTEO PRO-S	6,000	2.625,000	15.750,000	2.625,000	
00007	00776232	PNEU 275/80 R22.5 TL 149/146M LISO. UN ANTEO PRO-S	4,000	2.625,000	10.500,000	2.625,000	
00007	00776232	PNEU 275/80 R22.5 TL 149/146M LISO. UN ANTEO PRO-S	8,000	2.625,000	21.000,000	2.625,000	
00009	00776227	PNEU 9.00X20TT 14PR LISO. UN WESTLAKE CR 942	2,000	1.533,400	3.066,800	1.533,400	
00009	00776227	PNEU 9.00X20TT 14PR LISO. UN WESTLAKE CR 942	4,000	1.533,300	6.133,200	1.533,300	
00011	00776241	PNEU 19.5 24TL 12 TUBELESS. UN ROADGUINDER QH601	2,000	4.900,000	9.800,000	4.900,000	
00012	00776960	PNEU 195/75R16C UN GTRADIAL MAXMILLER	20,000	700,000	14.000,000	700,000	
00013	00776961	PNEU 275/80R22.TL 149/146M-LISO UN ANTEO PRO-S	18,000	2.625,000	47.250,000	2.625,000	
00014	00776962	PNEU 215/50R17 91V UN WESTLAKE SA 37	16,000	530,000	8.480,000	530,000	
00016	00772614	PNEU 185/60 R15 88H UN AOSSEN HH 301	8,000	375,000	3.000,000	375,000	
00017	00776242	PNEU 14.00 24TT 16 TUBELESS. UN BRASPLUS G2/L2 PR16	24,000	4.629,000	111.096,000	4.629,000	
00018	00776964	PNEU 175/65 R14 82T UN DUNLOP SP TOURING	8,000	330,000	2.640,000	330,000	
00019	00776965	PNEU 275/80R22.5TL 149/146M-BORRACHUDO UN ANTEO PRO-D	24,000	2.450,000	58.800,000	2.450,000	
00020	00776236	PNEU 10.00 R20TT 146/143K BORRACHUDO. UN FIRESTONE T546	8,000	3.133,000	25.064,000	3.133,000	
00022	00776230	PNEU 215/75 R17.5 TL 126/124K BORRACHUDO. UN WESTLAKE CM 986	8,000	900,000	7.200,000	900,000	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
GABINETE DO PREFEITO



00024	00776968	PNEU 9.00X20TT 14PR-BORRACHUDO UN PIRELLI AT 59	8,000	1.705,000	13.640,000	1.705,000
00025	00776243	PNEU 9.5 - 24TT 6. UN ASCENSO TDB 120	2,000	1.300,000	2.600,000	1.300,000
00026	00776244	PNEU 16.9 - 28TT 10. UN PETLAS TA 60	2,000	2.700,000	5.400,000	2.700,000
00027	00776245	PNEU 12.4 - 24TT 6. UN KRM KT143	8,000	2.000,000	16.000,000	2.000,000
00029	00776250	PNEU 17.5 - 25TL 16 TUBELESS. UN ADVANCE L3	8,000	4.900,000	39.200,000	4.900,000
00037	00776248	CÂMARA DE AR 9.00X20TT. UN MAGNUM TR218A	30,000	135,000	4.050,000	135,000
00038	00776970	CÂMARA DE AR 10.00X20 TT UN MAGNUM TR218A	16,000	155,000	2.480,000	155,000
00040	00769005	PNEU 12.4-24tt 6 UN KRM KT 143	2,000	2.150,000	4.300,000	2.150,000
00041	00769714	PNEU 18.4 X 30 tt 12 UN CEAT FARMAX	2,000	5.600,000	11.200,000	5.600,000

VALOR GLOBAL: R\$ 3.356,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 180, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 522, 562, 585, 639, 61, 107, 33, 121 e 127.

Vila Pavão, ES, 28/05/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 078/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES

CONTRATADA: STOP CAR PNEUS EIRELI ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 473.726,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 180, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 522, 562, 585, 639, 61, 107, 33, 121 e 127.

Vila Pavão, ES, 28/05/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 079/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.

CONTRATADA: STOP CAR PNEUS EIRELI ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.560,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 180, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 522, 562, 585, 639, 61, 107, 33, 121 e 127.

Vila Pavão, ES, 28/05/2021.

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO

Nº 080/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES

CONTRATADA: STREETCAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.